



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais Certidão de publicação 501 de 11/03/2024 Edital

Número do processo: 5003165-43.2021.8.21.0011

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES
Classe:** EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 11/03/2024

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5003165-43.2021.8.21.0011/RS AUTOR: PROCRED SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. RÉU: AGROPANELINHA COMERCIO E SERVICOS - EIRELI (Massa Falida/Insolvente) Local: Santa Rosa Data: 08/03/2024 EDITAL Nº 10056058251 Edital de Intimação Prazo do Edital: 20 dias Objeto: Edital do art. 99, §1º e aviso do artigo 7º, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05. Edital do art. 99, §1º e aviso do artigo 7º, §1º, ambos da Lei n.º 11.101/05. Juízo da Vara Regional Empresarial de Santa Rosa/RS. Natureza: Falência. Processo: 5003165-43.2021.8.21.0011/RS. Autora: Agropanelinha Comercio e Serviços Ltda. Objeto: ficam intimados os credores, o devedor ou seus sócios e demais interessados de que a empresa acima teve sua falência decretada em 14/8/2023, sendo nomeada para o exercício do encargo de administradora judicial a pessoa jurídica Von Saltiél Advocacia & Consultoria Empresarial, registrada na OAB/RS sob o nº 04841, inscrita no cnpj sob o nº 18.814.424/0001-55, sob a responsabilidade dos sócios Augusto von Saltiél e Germano von Saltiél, com endereço profissional na rua Manoelito de Ornellas, nº 55, sala 1501, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, e-mail: atendimento@vonsaltiel.com.br. Declarou-se como termo legal a data de 24/4/2021, correspondente ao nonagésimo (90º) dia anterior ao protocolo do pedido de falência ou à data do protesto mais antigo em aberto. Determinou-se a intimação da falida, na pessoa dos seus procuradores, para que cumpra o disposto no inciso III do art. 99 da Lei 11.101/05, bem como para que atenda ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, ficando autorizada a prestação das declarações diretamente à Administradora Judicial ou por meio dos procuradores constituídos nos autos. Fixou-se o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, “iv”, ambos da atual lei de falências, que devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, devendo apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º da mesma lei. Proibiu-se a falida de praticar qualquer ato que importe na disposição dos seus bens, não sendo caso de continuação provisória das atividades da sociedade. Decretou-se a suspensão das execuções existentes contra a falida, observada a ressalva de que trata o inciso V do artigo 99 da Lei de Falências. Determinou-se ao escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, “viii”, “x” e parágrafo único da lei 11.101/05, procedendo-se às comunicações e intimações de praxe, em especial, à Junta Comercial do Rio Grande do Sul, bem como a intimação eletrônica das fazendas públicas. Determinou-se a arrecadação dos bens e o lacre da sede da empresa falida, nos termos dos arts. 108 e 109 da lei 11.101/2005. Requisitou-se, pelo sistema Sisbajud, a constrição de eventuais valores existentes na conta da falida, cuja informação será oportunamente acostada aos autos. Realizou-se, pelo Renajud, pesquisa sobre os veículos existentes em nome da falida, o qual retornou com resultado positivo. Inclui-se ordem de indisponibilidade de imóveis, via CNIB. Nomeou-se como leiloeiro João Antônio Cargnelutti. Determinou-se a intimação, por via eletrônica, do Ministério Público e das Fazendas para tomar conhecimento da falência. Relação de Credores da Falência: Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho ou

Equiparados – Art. 83, I: Anderson Douglas Dias Ávila R\$ 13.115,19; Fabio Luis Marinho Ávila R\$ 18.777,16.
Créditos Quirografários: Banco Bradesco S/A R\$ 525.000,00; Banrisul S/A R\$ 500.000,00; Procred Securitizadora S/A R\$ 502.838,78; Alessandro da Silva R\$ 8.864,80; Elton Aluísio Antunes R\$ 8.736,00; Natalino Antonio Davies R\$ 9.870,40; Petrobase Transporte Rodoviário de Cargas Eireli R\$ 83.648,18; Rosicler Kircheim R\$ 13.500,00; Valor Total do Edital: R\$ 1.648.350,51. Santa Rosa/RS, 8 de março de 2024. Juiz: Dr. Eduardo Sávio Busanello.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/JKg5dkqm6Lpux7TJhwgQmg61NarD3e/certidao>
Código da certidão: JKg5dkqm6Lpux7TJhwgQmg61NarD3e